



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**LEI Nº 00011/93**

**(Revogada pela [Lei Nº 258/2002](#) de 27 de maio de 2002)**

**AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR  
CONVÊNIO COM O IPSEMG.**

~~A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º**— Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais— IPSEMG, objetivando, nos termos limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária: (I)— dos servidores investidos em função pública municipal, Prefeitura e Câmara Municipal; (II)— de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.~~

~~**Parágrafo Único**— Com a filiação, o Município, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.~~

~~**Art. 2º**— A filiação obedecera aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.~~

~~**Art. 3º**— Ficam autorizadas as providencias orçamentárias, inclusive dotação de~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

~~verba, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.~~

~~**Art. 4º** – Observado o disposto no [art. 59 da Lei Estadual nº 9.380](#), de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrario e entra em vigor na data de sua publicação.~~

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga (MG), 19 de fevereiro de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal